



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(ao Projeto de Resolução nº 5, de 2017)

Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto de Resolução nº 5, de 2017, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O inciso III, do § 2º do art. 1º da Resolução nº 42, de 2016, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....
§2º

.....
III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública (CFC) do Senado Federal.
”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que busca transferir atribuições e alterar as denominações das atuais Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG), de modo que os temas atinentes à fiscalização e controle juntem-se aos de transparência e governança pública, ficando submetidos à nova Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública (CFC), restando, de outro lado, à nova Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor (CMA) as competências sobre os temas indicados em sua própria denominação.

Ocorre que a referida proposição não alterou a competência para a indicação de diretor da Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal (IFI), hoje a cargo da CMA justamente por deter competência para a fiscalização e controle. Com o remanejamento de tais atribuições para a CFC, faz-se necessária a modificação da Resolução nº 42, de 2016, do Senado Federal, para que a indicação de um dos diretores da IFI passe a ser feita pela CFC, não mais pela CMA.

SF/17567.07023-50



SENADO FEDERAL

Nesse sentido, apresentamos emenda a fim de corrigir tal omissão, de modo a determinar que a indicação de diretor da IFI passe a ser atribuição da nova Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública (CFC).

Sala das Reuniões, em

Senador ROMERO JUCÁ
Líder do Governo no Senado Federal

SF/17567.07023-50